Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 46

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Editais	**3**
PODER LEGISLATIVO	**4**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**4**
Prestação de contas	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.746, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a extensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 5.731/2021 bem como altera dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual em 08 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881. de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.731, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de medida para o Município de Pirapozinho, adequando-o sua reclassificação para a Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, com vigência em 08 de maio de 2021, até 23 de maio de 2021.

Art. 2º - Mercados, mercearias, conveniências, padarias, açougues e congêneres, terão seus horários de funcionamento de segunda à sexta-feira das 06h00 às 21h00 e aos domingos das 06h00 até as 19h00

Art. 3º - Restaurantes, lanchonetes e bares podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 22h00, com público limitado à 30% (trinta por cento), após somente por delivery com encerramento às 00h00;

Art. 4º - Salões de festas, buffets e similares ficam limitados a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local sentados, respeitados o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas. Horário de funcionamento será até às 22h00.

Art. 5º - Fica autorizado as atividades esportivas coletivas, com proibição quanto ao uso da arquibancada por torcedores.

Art. 6º - Culto, missas e outras atividades religiosas coletivas presenciais devem respeitar os protocolos sanitários, limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, sendo o término das celebrações até as 21:00.

Art. 7º - Os incisos I, III e IV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.731, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação;

I – Comércio Varejista e prestadores de serviços podem ter atendimento presencial, das 06h00 até às 20h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 13h00 aos sábados, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

II – Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h00 até às 21h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 até às 13h00 aos sábados, com público limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

III – Academias, clubes, atividades culturais e centros esportivos podem funcionar das 06h00 às 21h00, com público limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de maio de 2021.

PM-Pirapozinho, 11 de maio de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

INTERINO

David Batista da Silva Junior

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS – DECRETO Nº 5.488/2020

Thadeu Henrique Witkowski

DIRETOR DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Zonzini Vicente Veiga

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Vera Lúcia Fioravante Cavalli

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

David Batista da Silva Júnior

SECRETÁRIO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Editais

EDITAL

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será outorgado TÍTULO DE DOMÍNIO do seguinte endereço e nome do seu respectivo proprietário: Área Urbana – Antonio Pereira, Rua Argeu dos Santos nº 691 – Jardim Morada do Sol, área: 125,20 m2. Ficam os interessados, desde já cientificados que poderão apresentar impugnação ao requerimento de legitimação deferido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, o título de legitimação será emitido no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias, emitira parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área

não seja de interesse publico para os fins de desapropriação.

Pirapozinho, 11 de maio de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

Câmara Municipal de Pirapozinho

Informa que as Contas Anuais do Executivo-Exercício 2017, bem como o Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido nos autos do TC-006501/989/16-14, encontram-se à disposição na sede deste Poder Legislativo e no site desta casa – www.camarapirapozinho.sp.gov.br, aba processos, Contas do Executivo, 2017, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Pirapozinho, 10 de maio de 2021.

Dulcemara Lúcio

Presidente